



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 02 do mês de AGOSTO de 2017, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio – Pr., situada na Rua Paraíba, 163 Centro, Cornélio Procópio-PR, a Sr. **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, Presidente, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46, Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 2849 de 20 de novembro de 2009 e 1774 de 10 de dezembro de 2007 e Decreto Federal nº 7.892/13, e conforme a classificação da (s) proposta (s) apresentada (s) no **(Pregão nº 004/2017 – Forma Presencial para Registro de Preços)**, **(RESOLVE)** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto registrar preços de Material de expediente. As aquisições serão através do **SRP-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** conforme especificado no Edital e seus Anexos.

**1.2** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

**1.3** - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1**- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária a ser indicada na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

**2.2** - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**2.3** - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

**3.1** - O preço do objeto a ser adquirido é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

**3.2** - O órgão contratante monitorará o preço dos produtos avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

**3.3** - O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**3.4** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 4.2** - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio não será obrigada a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

- 5.1** - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos especificados no Anexo 01 do Edital do PP nº 004/2017 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.
- 5.2**- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
- 5.4**- Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.
- 5.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
- 5.6**- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.8** - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9** - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.
- 5.10** - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando civilmente por efeitos e defeitos que causem danos e prejuízos, permanente ou definitivo, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante do produto registrado nesta Ata, depois de cumpridas as obrigações ora assumidas, substituição imediata dos equipamentos pertencente a esta Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 6.1**- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2** - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3** - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**6.4** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.5** - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

**6.6** - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O objeto do Registro de Preços será solicitada de forma eventual e fracionada conforme a necessidade e será determinado na AF – Autorização de Fornecimento, expedida pela CMCP.

**7.2** – A entrega se fará de forma imediata após solicitação, em local a ser determinado na AF- Autorização de Fornecimento.

**7.3** – O FORNECEDOR deverá apresentar Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND Federal e CRF do FGTS.

**7.3.1** – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 72.327.307/0001-02 – Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR., ou conforme orientação na AF- Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND Federal e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

**8.1.1** – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**8.2** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á conforme previsto no subitem 8.1 deste item, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

**9.2** - O ato da fiscalização não desobriga o prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**10.1** - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 16 do Decreto Municipal número 1774/07, se dando a suspensão do mesmo de acordo com o previsto no artigo 17 do Decreto citado anteriormente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.2** - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) **Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** – O atraso justificado e injustificado referente à entrega do objeto licitado por um prazo superior a 1 (um) dia, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no item 11.2 alínea “c”.

**11.4** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**12.1** - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que se utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão nº 004/2017– Forma Presencial** e seus Anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

**13.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**13.3** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**13.4** - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

**13.5** - Fica eleito o Foro da comarca de Cornélio Procópio -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

| Item                          | Descrição do Material  | Qtde. | Marca       | Preço Unitário |
|-------------------------------|--|-------|-------------|----------------|
| <b>CAMPOS E GAVA LTDA ME</b>  |  |       |             |                |
| 4                             | PASTA DE PLÁSTICO - 335X245X35MM                             | 40    | ALAPLAST    | 4,34           |
| 5                             | PASTA DE PLÁSTICO - 335X245X20MM                             | 20    | ALAPLAST    | 3,95           |
| 8                             | COLA EM BASTÃO 20 G  | 15    | LEONORA     | 1,84           |
| 11                            | CANETA ESFEROGRÁFICA/BOLÍGRAFO PONTA MÉDIA 1.0MM CRISTAL AZU | 200   | BIC         | 0,91           |
| 12                            | CANETA ESFEROGRAFICA 1.0 MM CRISTAL PRETA                    | 50    | BIC         | 0,95           |
| 15                            | PAPEL AUTO ADESIVO   | 5     | INFORMS     | 43,00          |
| 19                            | CLIPS 8/0 500 GRAMAS   | 5     | NEW         | 5,50           |
| 20                            | CLIPS 4/0 500 GRAMAS   | 15    | NEW         | 5,00           |
| 30                            | BLOCO AUTOADESIVO 101X152 PAUTADO C/ 100 FLS                 | 10    | INFORMS     | 21,00          |
| <b>MENON INFORMATICA LTDA</b> |  |       |             |                |
| 1                             | GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO MEDIO CAPACIDADE P/ 25 FLS        | 5     | GOLLER      | 21,00          |
| 2                             | ARQUIVO MORTO - PLÁSTICO 250X130X350MM                       | 30    | ALAPLAST    | 5,10           |
| 3                             | PASTA DE PLÁSTICO - 335X245X55MM                             | 20    | ACP         | 4,70           |
| 6                             | REGISTRADOR AZ C/ROTULO - OFÍCIO LE                          | 20    | FRAMA       | 15,30          |
| 7                             | REGISTRADOR A/Z COM ROTULO - OFICIO LL                       | 40    | FRAMA       | 14,00          |
| 10                            | COLA BRANCA 110 GRAMAS                                       | 15    | FRAMA       | 3,70           |
| 13                            | ESTILETE PEQUENO   | 7     | MASTERPRINT | 1,30           |
| 14                            | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MMX50M                          | 5     | ADELBRAS    | 3,40           |
| 16                            | PEN-DRIVE 8GB  | 5     | MULTILASER  | 27,40          |
| 17                            | Pen Drive 16 GB  | 5     | MULTILASER  | 40,00          |
| 18                            | PEN DRIVE 32 GB  | 10    | MULTILASER  | 69,30          |
| 21                            | GRAMPO P/GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6                         | 20    | JOCAR       | 4,47           |
| 22                            | GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 25/15                     | 5     | BACCHI      | 10,95          |
| 23                            | PAPEL A4 SULFITE 75G C/500FLS                                | 300   | CHAMEX      | 20,50          |
| 24                            | EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA GALVANIZADO                      | 1     | CAVIA       | 12,00          |
| 25                            | LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 100 FLS                      | 5     | FORONI      | 10,00          |
| 26                            | LIVRO ATA S/MARGEM PRETO 50 FLS                              | 5     | FORONI      | 10,50          |
| 27                            | LIVRO PONTO  | 5     | FORONI      | 12,80          |
| 28                            | LÁPIS BORRACHA   | 10    | LABRA       | 2,35           |
| 29                            | BLOCO AUTOADESIVO 38X51 C/ 50 FLS                            | 15    | INFORMS     | 8,20           |
| 31                            | ELASTICO N.18 C/ 155 UNID.                                   | 3     | FULGOR      | 5,15           |
| 32                            | GRAMPO TRILHO PLASTICO PRETO 80 MM PARA 200 FLS C/ 100       | 20    | DELLO       | 21,40          |
| 33                            | GRAMPO TRILHO PLASTICO PRETO ESTENDIDO PARA 600 FLS          | 10    | DELLO       | 20,50          |
| 34                            | ALMOFADA CARIMBO Nº 2 PRETA 5,9 X 9,4 CM                     | 2     | MASTERPRINT | 5,00           |
| 35                            | FITA PROTULADOR LETRATAG 12MMX4MT(PLÁSTICA) BRANCA           | 10    | IMEX        | 72,45          |
| 36                            | Pilha AA   | 24    | ELGIN       | 22,00          |
| 37                            | TINTA PARA CARIMBO PRETA 42 ML                               | 1     | PILOT       | 15,00          |
| 38                            | ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO POLIESTIRENO FUMÉ                 | 25    | ACRINIL     | 33,00          |
| 39                            | PASTA SUSPENSIVA KRAFT 170G HASTE PLAST.                     | 1     | DELLO       | 78,00          |
| 40                            | PASTA DOCUMENTO GRAMPO TRILHO PLASTICO (EXPANSIVEL)          | 30    | DELLO       | 6,00           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

|    |   |     |             |       |
|----|---|-----|-------------|-------|
| 41 | BORRACHA BRANCA COM VCINTA PEQUENA        | 15  | TRIS        | 2,10  |
| 42 | RÉGUA EM POLIESTIRENO 30CM CRISTAL        | 10  | WALEU       | 1,25  |
| 43 | CORRETIVO EM FITA 4,2 MM X 10 M           | 10  | MERCUR      | 7,85  |
| 44 | Lápis preto                               | 2   | ECOLE       | 40,30 |
| 45 | Tesoura                                   | 5   | MASTERPRINT | 14,00 |
| 46 | PERFURADOR DE PAPEL PARA 35 FLS           | 5   | MASTERPRINT | 47,80 |
| 47 | MIDIA CD-R 52X C/ 50 UNIDADES             | 1   | MULTILASER  | 48,00 |
| 48 | DVD-R                                     | 5   | JTEC        | 54,00 |
| 49 | CAPA PARA CD EM PAPEL CAIXA COM 100 UNID. | 2   | SCRITY      | 23,00 |
| 50 | CANETA MARCA TEXTO AMARELA                | 150 | MASTERPRINT | 2,00  |
| 51 | CANETA MARCA TEXTO VERDE                  | 150 | MASTERPRINT | 2,00  |

  
\_\_\_\_\_  
**JONIR ANTONJO MENON**

**142.867.699-68**

**MENON INFORMATICA LTDA – 08.751.591/0001-40**

  
\_\_\_\_\_  
**ODIVIO GAVA JÚNIOR**

**3.684.673-9**

**CAMPOS E GAVA LTDA ME -75.652.305/0001-87**

  
\_\_\_\_\_  
**HELVÉCIO ALVES BADARÓ**

**204.169.549-87**

**Representante do Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**